



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

REQUERIMENTO N° 295/2025

Solicita informações a respeito da fiscalização e conservação das matas ciliares, nascentes e cursos d'água existentes no Município de Santa Isabel, tanto em áreas públicas quanto em propriedades particulares.

Senhor Presidente,

Ouvido o Plenário, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal local prestar a esta Casa de Leis informações a respeito da fiscalização e conservação das matas ciliares, nascentes e cursos d'água existentes no Município de Santa Isabel, tanto em áreas públicas quanto em propriedades particulares, especialmente:

1. Se há levantamento técnico identificando a localização e as condições atuais das matas ciliares e nascentes no território municipal;
2. Se existe fiscalização efetiva quanto à supressão vegetal, ocupações irregulares ou construções em áreas de preservação permanente (APP's);
3. Se há programas de recuperação ambiental ou monitoramento das áreas degradadas; e,
4. Quais medidas preventivas e corretivas vêm sendo adotadas pela Administração Pública para garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012-Código Florestal?

JUSTIFICATIVA

As matas ciliares, também conhecidas como florestas ribeirinhas, são formações vegetais que recobrem as margens de rios, córregos, lagos e nascentes. Assim como os cílios protegem os olhos, essas matas desempenham a função essencial de proteger os corpos d'água, filtrando sedimentos, evitando erosões, mantendo a umidade do solo e conservando a biodiversidade local.

Essas áreas são consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP's) conforme o Código Florestal Brasileiro e a Resolução CONAMA nº 303/2002, que determinam faixas mínimas de vegetação nativa variando entre 30 e 500 metros, de acordo com a largura dos cursos d'água, conforme anexo.

As matas ciliares exercem papel vital no equilíbrio ecológico das bacias e microbacias hidrográficas, garantindo a infiltração da água no solo, a recarga dos lençóis freáticos e a manutenção da qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos. São também habitat de diversas espécies de fauna e flora, que formam uma complexa rede ecológica de interdependência.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Entretanto, a degradação dessas áreas provocada por desmatamentos, construções irregulares, poluição, incêndios e uso inadequado do solo compromete diretamente a vida aquática, a estabilidade dos solos e o abastecimento de água.

Acrescenta-se que conservar e recuperar as matas ciliares é, portanto, conservar a própria vida e o futuro ambiental do Município.

Diante da importância ecológica e social dessas formações, é fundamental que o Poder Público realize levantamentos atualizados, mantenha fiscalização ativa e promova políticas de recuperação ambiental, assegurando o respeito às normas de proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP's).

Por se tratar de assunto de relevante interesse para esta Edilidade, conto com a pronta aprovação da presente proposição, por unanimidade dos Nobres Pares.

Santa Isabel, 22 de outubro de 2025.

WAGNER DA SILVA MORENO
Vereador



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ANEXO

Matas Ciliares Definidas como Áreas de Preservação Permanente

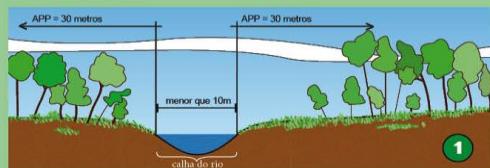


Segundo Resolução Conama nº 303/2002

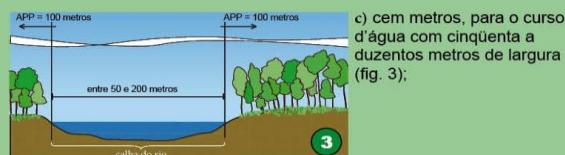
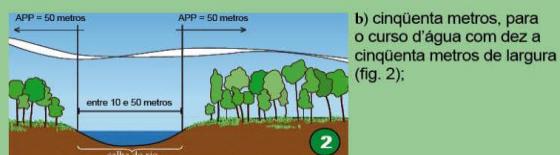
Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

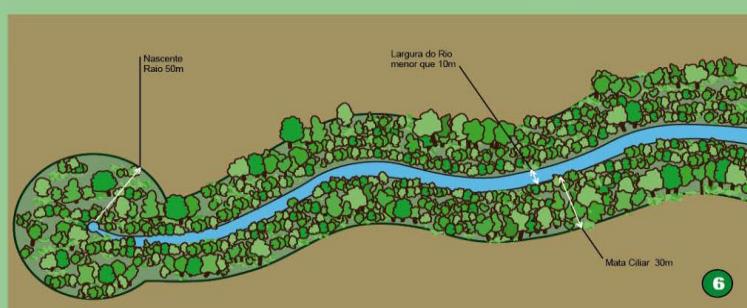
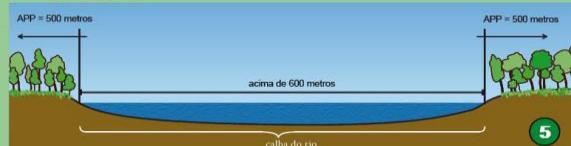
- a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura (fig. 1);



- d) duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscientos metros de largura (fig. 4);



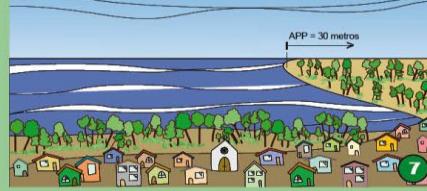
- e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura (fig. 5);



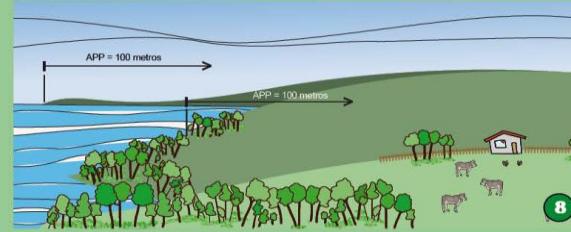
II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinqüenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte (fig. 6);

- III** - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

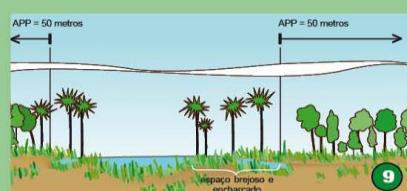
- a) trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas (fig. 7);



- b) cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinqüenta metros (fig. 8);



Obs: Para barramentos artificiais vide CONAMA 302/02



- IV** - em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinqüenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado (fig. 9);

Arte: SMA/CRHI



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
CADA VEZ MELHOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB6D-D270-8ED0-CF41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WAGNER DA SILVA MORENO (CPF 608.XXX.XXX-87) em 24/10/2025 16:19:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/EB6D-D270-8ED0-CF41>